**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

# Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário

**Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO I**

**Professores:** Humberto Ávila

**Turma:** 4º Ano Diurno/Noturno

**Seminário – 1º semestre de 2020**

**Caso 05 - Imunidades**

A pessoa jurídica XPTO, que presta serviços gráficos, possuía sede na Rua Líbero Badaró, adquirida com fundos próprios no ano de 1980. Em 2019, a administração da empresa resolveu adquirir um novo imóvel na Alameda Santos, considerando que essa localização seria mais adequada para atender à clientela da sociedade. Com a aquisição do novo imóvel, a administração entendeu por bem transferir a sede da empresa para a Alameda Santos, com a cessação das atividades na Rua Líbero Badaró.

A administração da empresa, então, estava considerando alugar o imóvel da Rua Líbero Badaró a terceiros, quando foi surpreendida com a decisão do sócio da empresa, sr. João da Costa, detentor de 40% das cotas do capital social, de que gostaria de sair da sociedade. Em concerto com os demais sócios, ficou acordado que o imóvel da Rua Líbero Badaró seria transferido ao sr. João da Costa, como devolução de capital.

Ao procederem aos cálculos sobre os custos da transação, os contadores da empresa resolveram consultar o seu escritório de advocacia sobre a incidência do ITBI sobre a transmissão do imóvel. A dúvida consiste na aplicabilidade, ou não, da imunidade de que trata o art. 156, § 2º da Constituição Federal, em relação ao caso em questão. Esse dispositivo prescreve:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

Assim, elaborem:

(i) como representantes do contribuinte, os argumentos cabíveis para justificar a aplicação da imunidade ao caso em tela;

(ii) como representantes do Fisco, os argumentos cabíveis para justificar a tributação.

Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da temática “Imunidades Tributárias” poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso.